

RESOLUÇÃO N. 002/2011-CD

Aprova o Regulamento Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu da Fecilcam.

O Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - Fecilcam, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor, conforme inciso I, do artigo 49 do Regimento Interno da Fecilcam, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o parecer do referido Conselho exarado na Ata da Reunião Extraordinária do dia 21 de junho de 2011,

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu da Fecilcam, conforme anexo.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se também no site www.fecilcam.br para conhecimento de todos os interessados.

Campo Mourão, 21 de junho de 2011.

Prof. Antonio Carlos Aleixo
Diretor - Decreto nº. 4884 de 10/06/2009
Presidente do Conselho Diretor

Termo de Homologação
Resolução nº. 002/2011-CD

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, faço cumprir a decisão do Conselho Diretor do art. 8º, inciso X do Regimento Interno da FECILCAM, conforme Resolução nº. 002//2011, aprovada e lavrada em ata da Reunião extraordinária do dia 21 de junho de 2011.

Prof. Antonio Carlos Aleixo
Diretor - Decreto nº. 4884 de 10/06/2009

REGULAMENTO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA FECILCAM

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* têm por objetivo a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento para o exercício do ensino, da pesquisa e da extensão e de outras atividades profissionais.

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreendem dois níveis independentes e conclusivos de formação, Mestrado e Doutorado.

§ 1º Os cursos de mestrado podem ter seus currículos organizados na forma de mestrado acadêmico ou mestrado profissional, de acordo com suas características e vocações específicas explicitadas no projeto do Programa.

§ 2º O mestrado acadêmico e o doutorado visam ao aprofundamento e amplitude do conhecimento e à formação de recursos humanos para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa.

§ 3º O mestrado profissional tem caráter de terminalidade e especificidade, visando o desenvolvimento de pesquisa voltada para a aplicação profissional e deve estar amparado por resolução própria.

§ 4º O termo Curso designa um Mestrado ou um Doutorado;

§ 5º Os Cursos de mestrado e de doutorado podem compartilhar suas disciplinas, a critério dos Colegiados dos Programas.

§ 6º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* podem, obedecidas as normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (CEPPEC), estender seus cursos na forma de mestrado e doutorado interinstitucionais, desde que sejam mantidos os mesmos níveis de qualidade e de exigência do mestrado e do doutorado regulares e desde que os projetos sejam autorizados pelo MEC/CAPEs.

§ 7º Os Programas de Pós-Graduação que ofertarem curso de doutorado podem oferecer pós-doutorado e estágios de pós-doutoramento, que serão regulados por resolução específica do CEPPEC.

Art. 3º Na organização dos Programas de Pós-Graduação são observados os seguintes princípios gerais:

I - flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências do conhecimento e ofereça amplas possibilidades de aprimoramento científico, técnico e cultural;

II - abertura a candidatos com diferentes formações profissionais, de acordo com o projeto político-pedagógico, a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS

Seção I Da Coordenação dos Programas

Art. 4º A coordenação didática e administrativa dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreende o Colegiado e o Coordenador do Programa.

Art. 5º A escolha do Coordenador e suplente do Programa se dá por meio de consulta aos docentes credenciados e discentes regularmente matriculados à época da consulta.

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação elaborar regulamento e publicar edital para a realização da consulta do Coordenador do Programa.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Programa:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

- II - encaminhar à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação toda e qualquer modificação ocorrida no Programa;
- III - coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- IV - exercer a direção administrativa do Programa;
- V - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de Pós-Graduação e dos órgãos superiores da Fecilcam;
- VI - remeter à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções da Fecilcam;
- VII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;
- VIII - organizar o calendário e informar à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;
- IX - solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvida a Comissão de Bolsa;
- IX - propor a criação de comissões no Programa;
- X - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho competente;
- XI - tomar todas as providências necessárias para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento e de avaliação da Pós-Graduação;
- XII - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;
- XIII - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Seção II Do Colegiado do Programa

Art. 7º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do curso e deve ser constituído pelos seguintes membros:

- I - Coordenador do Programa, como seu presidente;
- II - Docentes permanentes;
- III - Discentes regulares do Programa.

§ 1º Os docentes permanentes devem manifestar formalmente seu interesse em participar do Colegiado, no início de cada ano letivo ou mediante a solicitação encaminhada pelo Coordenador do Programa.

§ 2º A representação discente é equivalente a, no máximo, 30% (trinta por cento) do corpo docente permanente do Colegiado, ficando a critério de cada colegiado a definição do *quorum* mínimo de discentes.

§ 3º É excluído do Colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada e aprovada pelo colegiado.

Art. 8º O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu Coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As votações são por maioria simples, observado o *quorum* correspondente;

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa cabe recurso, em primeira instância, ao CEPPEC.

Art. 9º Compete ao Colegiado do Programa:

- I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- II - apreciar e aprovar os programas das disciplinas;
- III - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o Projeto Político-Pedagógico do Programa;
- IV - apreciar e aprovar os pedidos de trancamento de matrícula e cancelamento de inscrição em disciplina;
- V - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- VI - promover a integração dos programas das disciplinas para a organização do Programa;
- VII - propor e zelar pela integração da Pós-Graduação com o ensino de Graduação;

- VIII - aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei e os demais requisitos constantes nos regulamentos da Fecilcam;
- IX - aprovar a banca examinadora perante a qual o discente presta exame de qualificação;
- X - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- XI - aprovar a banca examinadora da dissertação de mestrado e da tese de doutorado;
- XII - elaborar normas internas e delas dar publicidade a todos os discentes e docentes do Programa;
- XIII - homologar projetos de pesquisa, qualificação, dissertação ou tese;
- XIV - recomendar, aos órgãos representativos, a indicação ou substituição de docentes nos conselhos ou comissões;
- XV - definir e tornar públicas as prioridades para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- XVI - estabelecer critérios para admissão de novos discentes e indicar a comissão de seleção;
- XVII - aplicar critérios mínimos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos integrantes do corpo docente, estabelecidos nos termos deste regulamento;
- XVIII - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;
- XIX - decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;
- XX - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- XXI - aprovar as comissões propostas pela coordenação;
- XXII - definir as atribuições da Secretaria do Programa;
- XXIII - constituir Comissão de Bolsas;
- XXIV - estabelecer ou redefinir as linhas de pesquisas do Programa;
- XXV - apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do Programa;
- XXVI - propor o Calendário Acadêmico do Programa, a ser encaminhado para o CEPPEC.

Seção III Da Secretaria

Art. 10º As competências da Secretaria dos Programas são definidas pelo regulamento de cada Programa.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Seção I Da Tramitação e Funcionamento

Art. 11. Para a elaboração e reformulação de projeto de Programa/Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devem ser observadas as Resoluções da Fecilcam e demais exigências estabelecidas pelo MEC/CAPES.

§ 1º A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação emite parecer técnico sobre a proposta e a envia ao CEPPEC e ao Conselho Diretor para parecer de encaminhamento ao MEC/CAPES;

§ 2º As alterações em cursos, áreas de conhecimento e de concentração, linhas de pesquisa e Projeto Político Pedagógico são propostas pelo Colegiado do Programa e encaminhadas para análise da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação e para aprovação do CEPPEC e Conselho Diretor.

Art. 12. O Programa só inicia suas atividades depois de sua aprovação pelas instâncias da Fecilcam e pelo MEC/CAPES.

Art. 13. A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação faz o acompanhamento e supervisão geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Seção II Da Estrutura Didática

Art. 14. O Programa de Pós-Graduação é constituído com base em cursos, áreas de conhecimento, áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do corpo docente e discente.

Art. 15. O currículo de cada curso deve integralizar um mínimo de créditos em disciplinas, de acordo com recomendação do MEC/CAPES.

Art. 16. O currículo de um curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação, pré-requisito, se houver, carga horária, número de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

Parágrafo único. As disciplinas são classificadas em obrigatórias e eletivas, de cada área de concentração e/ou linha de pesquisa, definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 17. Nos pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado ou doutorado recomendados pelo MEC/CAPES, desde que:

I - o Programa tenha recebido, na avaliação da CAPES, conceito igual ou superior a 3 (três);

II - a disciplina seja compatível com o projeto de pesquisa do discente;

III - o total de créditos não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários em disciplinas;

IV - as disciplinas tenham sido cursadas, no máximo, até três anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento pela Fecilcam;

Seção III Do Estágio de Docência

Art. 18. O estágio de docência constitui atividade dos cursos de mestrado e de doutorado, tendo caráter obrigatório para os discentes que obtiverem bolsa via Programa, e caráter optativo para os demais, de acordo com o regulamento do Programa.

Parágrafo único. Os critérios para a realização do estágio de docência serão estabelecidos pelo Programa.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Seção I Da Constituição

Art. 19. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação é constituído por professores com titulação acadêmica de doutor.

Parágrafo único. Podem integrar o corpo docente do Programa de Pós-Graduação docentes efetivos e externos da Fecilcam, de acordo com recomendação do MEC/CAPES.

Art. 20. Para atuar nas atividades do Programa, o docente deve estar devidamente credenciado.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, podem atuar no Programa docentes não credenciados que sejam convidados para ministrar seminários, aulas e palestras, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 21. O docente credenciado junto ao Programa é classificado nas seguintes categorias:

I - docente permanente, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docente colaborador;

III - docente visitante.

Art. 22. O docente permanente deve atender aos seguintes requisitos:

I - se professor da Fecilcam, desenvolver atividades de ensino em curso de Graduação;

II - coordenar ou participar de projeto de pesquisa relacionado à área do Programa;

III - orientar discentes do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pela instância competente;

IV - ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, enquadrar-se em uma das seguintes condições especiais:

- a) receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) ter firmado com a instituição, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) ter sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

Art. 23. O percentual mínimo de docentes permanentes do Programa, bem como o percentual máximo de docentes permanentes enquadrados nas condições especiais previstas, devem ser estabelecidos no regulamento de cada Programa, respeitando-se os parâmetros definidos como aceitáveis pelo MEC/CAPES.

Art. 24. Integra a categoria de docente visitante aquele que mantém vínculo funcional com outras instituições e que atue no Programa.

Art. 25. Integram a categoria de docente colaborador os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos dos Artigos 22 e 24, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem vínculo com a instituição.

Art. 26. O número total de docentes colaboradores e visitantes é determinado pelo Programa, segundo critérios da área indicados pelo MEC/CAPES.

Art. 27. São atribuições do docente credenciado no Programa de Pós-Graduação:

- I - encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação os programas das disciplinas, até o início do período letivo;
- II - encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação o(s) diário(s) de classe devidamente preenchido(s) nos prazos fixados pelo Colegiado do Programa;
- III - solicitar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação providências necessárias para a realização adequada das aulas;
- IV - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;
- V - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Seção II Do Credenciamento

Art. 28. O docente interessado no credenciamento junto ao Programa deve encaminhar solicitação ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação, indicando a Área de Concentração e Linha de Pesquisa na qual tem interesse em atuar.

Art. 29. Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

- I - possuir título de doutor na área do Programa ou afins;
- II - manter currículo Lattes atualizado;
- III - manter registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- IV - firmar termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual do DATAPEES;
- V - atender os índices de produção estabelecidos pelo Programa;
- VI - atender a outros critérios estabelecidos pelo regulamento de cada Programa.

Art. 30. O credenciamento de docentes é realizado pelo Colegiado do Programa e homologado pelo CEPPEC.

Art. 31. O docente recém-credenciado pode orientar discentes, de acordo com as normas de cada Programa e das recomendações do MEC/CAPES.

Seção III Da Permanência

Art. 32. A permanência do docente no Programa de Pós-Graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação a cada três anos, que coincidam com a avaliação do MEC/CAPES, devendo ser observados os seguintes critérios mínimos:

I - manter currículo Lattes atualizado;

II - manter registro atualizado em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;

III - atender os índices de produção científica e/ou critérios estabelecidos pelo Programa;

IV - ter concluído orientações de dissertações ou teses nos últimos três anos;

V - ter oferecido, no mínimo duas vezes, disciplina do Programa de Pós-Graduação nos últimos três anos;

VI - se professor da Fecilcam, orientar em Programas de Iniciação Científica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação.

Parágrafo único. O docente pode encaminhar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos, que será analisado pelo Colegiado.

Seção IV Do Descredenciamento

Art. 33. O descredenciamento do docente pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos neste regulamento e no regulamento do respectivo Programa.

Art. 34. Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas, ou caso necessário, designar novos orientadores.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 35. O discente regular é selecionado de acordo com critérios de Edital de Seleção de cada Programa de Pós-Graduação e devidamente matriculado.

Art. 36. A critério de cada Programa de Pós-Graduação podem ser selecionados discentes especiais para matrícula em disciplinas, sem direito à obtenção do grau de mestre ou doutor.

Parágrafo único. O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da Fecilcam e do Programa, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina, expedido pelo órgão competente.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Seção I Do Processo de Seleção

Art. 37. O número de vagas e demais informações referentes à seleção e admissão serão estabelecidos pelo Programa de Pós-Graduação e em conformidade com orientações do MEC/CAPES.

Parágrafo único. A comissão de seleção realizará o exame de seleção, podendo ser efetuada a distribuição de vagas por orientador, por linha de pesquisa ou por área de concentração, de acordo com os critérios definidos e divulgados previamente pelo Colegiado do Programa.

Seção II Da Matrícula e da Inscrição nas Disciplinas

Art. 38. O candidato aprovado no processo de seleção deve requerer sua matrícula no Programa, apresentando o diploma e/ou certificado de conclusão e histórico escolar, nos prazos fixados pelo Colegiado.

Art. 39. O discente matriculado deve requerer inscrição em disciplinas conforme as normas de cada Programa e com autorização de seu orientador.

Art. 40. O discente deve confirmar sua matrícula, de acordo com os prazos e normas estabelecidos no regulamento do Programa.

Art. 41. O discente pode solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas, mediante concordância do orientador e em acordo com os prazos e normas estabelecidos no regulamento do Programa.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado do Programa acatar ou não o pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas.

Art. 42. O discente pode requerer trancamento de matrícula, devidamente justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído quarenta por cento dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 3º O período de trancamento da matrícula não pode exceder cento e oitenta dias.

Seção III Do Orientador e Co-Orientador

Art. 43. O orientador deve supervisionar o trabalho de seu orientando, contando, quando for o caso, com o auxílio de um co-orientador.

Parágrafo único. O número máximo de orientandos por orientador deve ser estabelecido pelo Programa, respeitando-se as recomendações do MEC/CAPES.

Art. 44. O orientador e co-orientador devem ser docentes credenciados em Programas de Pós-Graduação, portadores do título de doutor e terem formação e/ou atuação/produção científica na área de execução do projeto.

Art. 45. São atribuições do orientador:

- I - emitir parecer sobre cancelamento de disciplinas e trancamento de matrícula de seu orientando, obedecidas as normas regimentais e esta regulamentação;
- II - indicar ao Colegiado do Programa, quando for o caso, co-orientador para acompanhamento do projeto de pesquisa de seu orientando;
- III - observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao adequado desenvolvimento de suas atividades;
- IV - encaminhar sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras;
- V - participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação e da banca examinadora de dissertação e de tese;
- VI - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a realização de bancas examinadoras de qualificação e defesa de dissertação ou tese;
- VII - autorizar o encaminhamento da versão final da dissertação ou tese à Coordenação do Programa, após a defesa.

Art. 46. Cabe ao co-orientador:

- I - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;
- II - assumir a orientação por tempo determinado quando da ausência justificada do orientador;
- III - assumir a orientação quando indicada pelo Colegiado do Programa.

Seção IV Da Avaliação e Prazos

Art. 47. A avaliação das disciplinas e outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

A - Excelente, com direito a créditos;

B - Bom, com direito a créditos;

C - Regular, com direito a créditos;

D - Deficiente, sem direito a créditos.

Parágrafo único. O discente que obtiver o conceito 'D' em qualquer disciplina pode repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar os conceitos obtidos, tanto anterior quanto posteriormente.

Art. 48. O discente é desligado do Programa de Pós-Graduação na ocorrência de uma das seguintes condições:

I - obter mais de um conceito 'D' nas disciplinas cursadas;

II - deixar de cumprir os prazos estipulados pelo Programa;

III - por sua própria iniciativa;

IV - deixar de comprovar proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no regulamento do Programa;

V - caracterizar sua desistência, pela não confirmação de sua matrícula nos prazos estipulados.

§ 1º A decisão do desligamento deve ser comunicada formalmente ao estudante e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa.

§ 2º O estudante e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

Art. 49. A frequência mínima exigida nas disciplinas é de setenta e cinco por cento.

Parágrafo único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente é reprovado na disciplina, atribuindo-se-lhe conceito 'D'.

Art. 50. O prazo de duração do curso de mestrado é de até vinte e quatro meses e o de doutorado é de até quarenta e oito meses, incluídas a elaboração e defesa de dissertação ou de tese.

§ 1º O prazo para a conclusão do curso de mestrado e doutorado pode ser prorrogado pelo Colegiado de acordo com o estabelecido no regulamento de cada Programa e nas exigências do MEC/CAPES.

§ 2º A prorrogação é solicitada pelo discente com anuência do seu orientador, mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovada pelo Colegiado.

§ 3º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste regulamento implicam o desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Art. 51. Nos casos de doutorado-sanduíche, cabe ao Colegiado do Programa aprovar a saída e convalidar as disciplinas feitas em outra instituição.

Seção V Língua Estrangeira e Exame de Qualificação

Art. 52. A comprovação da proficiência em língua estrangeira é definida no regulamento de cada Programa.

Art. 53. O exame de qualificação é definido no regulamento de cada Programa.

Seção VI Da Dissertação e da Tese

Art. 54. Na dissertação, o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 55. Na tese, o discente visa à produção do conhecimento e deve oferecer contribuição original e expressiva à área de estudo em que for desenvolvida, devendo estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 56. A defesa de dissertação ou tese consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

Art. 57. A composição da banca examinadora de dissertação ou tese, bem como data e horário para defesa, devem ser sugeridas pelo orientador e homologadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Junto ao requerimento, devem ser entregues o número de exemplares impressos da dissertação ou tese, conforme o regulamento específico do Programa.

§ 2º A dissertação ou tese deve ser apresentada de acordo com as normas técnicas a serem definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º É vedada a apresentação de exemplares finais de dissertação ou tese produzidas em língua estrangeira.

Art. 58. A banca examinadora de dissertação ou tese deve ser composta por no mínimo 3 e 5 membros titulares, respectivamente, sendo membro nato e presidente o orientador do candidato, e deve atender aos seguintes critérios:

I - Os membros das comissões julgadoras deverão ser portadores no mínimo do título de doutor;

II - Na composição da comissão julgadora de mestrado e doutorado, deve constar, no mínimo e respectivamente, um e dois membros titulares externos ao Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Devem constar da comissão examinadora dois suplentes, sendo um interno e outro externo.

Art. 59. No exame da dissertação ou tese, é atribuído o conceito 'Aprovado' ou 'Reprovado', prevalecendo o conceito da maioria.

Parágrafo único. Ao discente reprovado é atribuída a possibilidade de nova defesa dentro do prazo definido pelo regulamento de cada Programa, atendendo o prazo máximo para integralização do curso.

Art. 60. O discente tem um prazo máximo de sessenta dias para entregar, na Secretaria do curso, os exemplares definitivos do trabalho, a contar da aprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora.

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação ou tese, quando for o caso.

§ 3º O discente deve encaminhar ao Programa de Pós-Graduação duas cópias impressas e cópia digital, na íntegra, da dissertação ou tese, em arquivo único no formato PDF.

Seção VII DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 61. Os títulos de mestre e de doutor são expedidos após o cumprimento das seguintes exigências:

I- entrega da versão final da dissertação ou tese, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

II- entrega de cópia e comprovante de envio do artigo e/ou capítulo de livro encaminhado para publicação com anuência do orientador.

CAPÍTULO VII DA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS

Seção I Da Concessão de Bolsas

Art. 62. Para concessão de bolsa de estudos a discentes de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Programa.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas pela Comissão de Bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 63. Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao regulamento e editais específicos de cada Programa.

Art. 64. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Parágrafo único. Cada Programa pode estabelecer exigências adicionais para renovação da bolsa.

Art. 65. O desenvolvimento de atividades remuneradas pelo discente bolsista deve observar as exigências das agências financiadoras e demais disposições da Fecilcam.

Seção II Do Acompanhamento e Administração dos Programas

Art. 66. Compete à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação supervisionar o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação, propondo ao CEPPEC e ao Conselho Diretor as medidas necessárias para seu adequado funcionamento.

Art. 67. Compete à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação o acompanhamento dos Programas e cursos por meio de relatórios anuais e/ou demais exigências praticadas pelas agências de fomento.

Art. 68. Cabe aos Colegiados fixar as normas internas de cada Programa de Pós-Graduação, observando aos critérios estabelecidos nesta Resolução e demais exigências do MEC/CAPES.

Parágrafo único. Cada Colegiado deve manter atualizadas as normas internas do Programa de Pós-Graduação, e encaminhá-las à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. Os casos omissos serão encaminhados pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação e resolvidos pelo CEPPEC com recurso junto ao Conselho Diretor.